

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTES CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.

METHODOLOGY FOR PARTICIPATORY EDUCATION IN ENVIRONMENTAL LAW THROUGH ANALYSIS OF THE DECISION FROM CONSTITUTIONAL COURT OF COLOMBIA TO RAISE ATTRACT RIVER TO THE CONDITION OF SUBJECT TO RIGHTS.

Gina Vidal Marcilio Pompeu ¹
Patrícia Albuquerque Vieira ²

Resumo

O presente artigo vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende-se que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

Palavras-chave: Sentença t622, Direito ambiental, Giro ecocêntrico, Ensino participativo, Metodologias ativas

Abstract/Resumen/Résumé

This article meets the bibliographic demand on the importance of using active methodological techniques for teaching undergraduate law courses, specifically in the discipline of Environmental Law, which is often underestimated by students. The methodology involves interdisciplinary research, with epistemological orientation in critical theory, bringing theory and praxis in the articulation of environmental law, the right to education and the didactics of legal education. In view of the relevance of the ecocentric turn, it is understood that the use of participatory teaching methodology inserts the academic in the multifaceted vision composed of the rights of nature, social order and economic order.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sentence t622, Environmental law, Legal paradigms, Participatory teaching, Active methodologies

¹ Estágio Pós doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutora em Direito pela UFPE. Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Constitucional da UNIFOR.

² Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós-graduada em Licitações e Contratos Administrativos pela Uni7.

INTRODUÇÃO

Lecionar a disciplina de Direito Ambiental representa um desafio, pois, além dos problemas comuns inerentes à educação no ensino superior, muitas vezes, os alunos a ela não conferem importância por não julgarem a matéria necessária ao exercício da profissão das carreiras jurídicas. Direito Ambiental não ocupa número relevante de questões no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e nos demais concursos da seara do Direito. O pior desafio do docente no âmbito do Direito Ambiental reside na “desconstrução” da centralidade normativa antropocêntrica que justifica e embasa leis, doutrina e jurisprudência na vertente *de “in dubio pro homine”* para o viés do direito constitucional ecológico que resta embasado no axioma *“in dubio pro natura”*.

A construção dos direitos humanos tem ascensão a partir do renascimento, com as teorias iluministas, bem verdade que o termo humano, de origem romana, vem de *humus*, (terra) com o escopo de diferenciar os seres divinos dos seres da terra, porém para a construção de direitos, os ditos seres humanos foram se divorciando da natureza, e dos seus iguais: mulheres, crianças, escravos e estrangeiros. O direito positivado, a princípio, tinha como sujeito de direito o homem ocidental, alfabetizado e proprietário. Esse sujeito de direito embasou a construção do Direito Civil, e assim tem sido repassado nas matrizes curriculares dos cursos de Direito.

A partir da década de 1960, sobremaneira, por meio da obra Primavera Silenciosa de Rachel Carson novas vertentes foram abertas para a construção de um outro ramo do Direito, o ambiental. Questiona-se até que ponto o interesse individual pode colocar em risco o direito coletivo e transindividual ao meio ambiente saudável. Esse questionado passou a compor a pauta de vários encontros mundiais Estocolmo em 1970, Rio 92, o Relatório *Brundtland* de 1987, e a tomar corpo nos ordenamentos constitucionais do final do século XX.

Nesse diapasão, para conseguir promover o giro ecológico, na esfera dos cursos de direito, o docente deve se utilizar de variadas técnicas de ensino que traspasse a visão concernente aos ideais antropocêntricos e alcance as vertentes ecocêntricas. Nesse contexto, o artigo aponta para a relevância da aplicação de variados métodos de ensino participativo, com suporte no emprego de decisões judiciais, oriundas da governança judicial ambiental. O docente conduz à polêmica, para introduzir o discente nos estudos do Direito Ambiental, com vistas a motivar um debate e viabilizar o envolvimento na disciplina.

Três seções constituem pontos fulcrais para a investigação descrita: A primeira discorre acerca da polêmica que envolve a sentença T-622 da Corte Constitucional Colombiana, que

elevou o *Rio Atrato* à condição de sujeito de direitos; a segunda analisa a possibilidade de uso da decisão como instrumento para inserir o discente na aprendizagem de Direito Ambiental; a terceira realiza um estudo dos paradigmas pertinentes à disciplina, tendências e importância, para incitar o conhecimento da matéria e identificar a eficácia das técnicas de metodologias ativas de ensino e a possibilidade de sua implementação, por meio de variadas maneiras.

A definição do problema deste ensaio está assentada na matriz social e ecológica que representa a razão de ser de todo o artigo, momento em que assume e reconhece a importância de lecionar a disciplina Direito Ambiental. A matéria no século XXI é indispensável para a boa formação do jurista, haja vista que a ordem social e a ordem econômica devem estar conciliadas com a ordem ambiental. O termo sustentabilidade passou a pautar a ordem do dia. Nesse diapasão constata-se que o uso de uma decisão judicial pro-natura é perfeitamente aplicável com vistas a produzir interesse em sala de aula. A análise da sentença da Corte Constitucional Colombiana é utilizada como método de ensino participativo, de maneira a demonstrar sua fundamentação e a mudança do antropocentrismo ao ecocentrismo.

A hipótese, por intermédio de pergunta-problema, se externaliza com suporte no questionamento de como, desde o emprego de uma decisão judicial inovadora, se faz possível a utilização de métodos participativos de ensino em Direito, de maneira a ensejar mais interesse na disciplina Direito Ambiental e formar juristas aptos para o mercado de trabalho na seara da sustentabilidade ambiental. Para tanto, recorre-se a estudos teóricos, que iniciam com a compreensão da sentença colombiana que serve de base para o desenvolvimento do método de ensino.

Para esta pesquisa, optou-se por efetuar um estudo exploratório, que consiste no levantamento da Sentença T-622, da Corte Constitucional Colombiana, em seus diversos ângulos e se esta deu azo a decisões posteriores. Assim, são observados tais elementos sob a perspectiva do ensino jurídico e os aspectos referentes à possibilidade de associá-los a vários métodos de ensino em Direito.

De acordo com essa linha de raciocínio, o segmento de abertura acerca da inovadora decisão da Corte Constitucional da Colômbia evidencia a oportunidade de sua menção e estudo, para inserir o aluno do curso de Direito nos estudos de Direito Ambiental, diante da análise de uma governança judicial com destaque mundial. Nesse viés, o acadêmico compreende as mudanças do direito, e se reconhece parte desse processo de sedimentação de fatos que são fonte do novo direito.

A segunda seção defende a percepção de paradigmas que envolvem Meio Ambiente e Direito, pois, a sentença da Corte eleva um rio à condição de sujeito de direitos, e nessa perspectiva reporta-se à existência de que existem interesses outros que os de cunho antropocêntrico. À guisa de remate, a terceira seção desenvolve o cerne do debate, ao envolver o evento concreto nas metodologias de ensino jurídico, tais como Método do Caso, Debate, *Role Play*, Seminário etc., de modo a estimular o interesse por Direito Ambiental e melhor preparar os discentes. Sugere-se, por fim, a utilização de novos modelos de ensino-aprendizagem, com o objetivo de integrar as dimensões biopsicossociais do discente, prepará-los para o trabalho e aproximá-los da realidade dos direitos da natureza.

1 A POLÊMICA DA DISCUSSÃO ENVOLVENDO O RIO ATRATO

No caso sob escólio, por intermédio de uma ação de tutela proposta pelo Centro de Estudos para a Justiça Social Terra Digna, representado pelo Conselho Superior Comunitário da Organização Popular Campesina do Alto Rio Atrato (Cocomopola), Conselho Superior Comunitário da Associação Campesina Integral do Rio Atrato (Cocomacia), Associação de Conselhos Comunitários do Baixo Atrato (Ascoba) e mais, em face da Presidência da República e outros, a Corte Constitucional Colombiana proferiu a sentença T-622, de 10 de novembro de 2016, lavrada pelo magistrado Jorge Iván Palacio, presidente da Sexta Sala de Revisão da supramencionada Corte, reconhecendo o Rio Atrato como sujeito de direitos e impondo sanções ao poder público por motivo de omissão relativamente aos atos de degradação causados pela extração ilegal de empresas mineradoras contra o Rio, sua bacia e afluentes, localizados em Chocó, Departamento¹ da Colômbia.

Há a menção, no preâmbulo da sentença, de que a ação judicial teve início na região intitulada Chocó Biogeográfico, uma das áreas mais ricas no atinente à diversidade natural, étnica e cultural da Colômbia. O território também abriga quatro regiões de ecossistemas úmidos e tropicais, noventa por cento das quais são consideradas zonas especiais de conservação, com diversos parques nacionais. Além disto, existe um grande vale situado de sul a norte do País, à extensão dos rios Atrato, San Juan e Baudó.

A bacia hidrográfica do Rio Atrato, conforme dados da sentença, tem quarenta mil quilômetros quadrados e representa mais de sessenta por cento da área do Departamento, sendo considerada uma das maiores produções hídricas do Mundo. O rio San Juan, que possui quinze

¹ A Colômbia é uma república unitária composta por 32 departamentos e um Distrito-Capital.

mil quilômetros quadrados e desemboca no Oceano Pacífico, é um dos mais ricos do Globo, em recursos de madeira e minerais. O rio Baudó, de cinco mil e quatrocentos quilômetros quadrados, corre paralelo ao San Juan e o litoral pacífico.

Além disto, o Rio Atrato é o mais impetuoso da Colômbia, bem como o terceiro rio mais navegável do País². A sua bacia é rica em ouro e madeira e é considerada uma das regiões mais férteis para a agricultura. Às suas margens, habitam diversas comunidades étnicas, formadas, em sua maioria, por afro-colombianos e indígenas que sobrevivem da mineração artesanal, da agricultura, da caça e da pesca.

A ação judicial, em síntese, foi interposta com o objetivo de barrar o uso intensivo e em larga escala de variadas modalidades de extração mineral e exploração vegetal ilegal com ampla utilização de dragas, retroescavadeiras e substâncias tóxicas no Rio Atrato e suas bacias hidrográficas, com trágicas e irreversíveis consequências ao meio ambiente e às comunidades.

Buscou-se, também, deter a contaminação associada às atividades de extração ilegal de minérios na bacia do Rio Atrato, que é a utilização de mercúrio, cianeto e outras substâncias químicas tóxicas, refletindo em alçado risco para a vida e saúde das comunidades, uma vez que a água do rio é utilizada para o consumo direto e é a principal fonte para a agricultura, a pesca e outras atividades cotidianas das comunidades.

Nesse sentido, a contaminação do Rio Atrato ameaça a sobrevivência da comunidade, pois, segundo dados da própria sentença, 48,7% vivem em condições de pobreza extrema. A situação da crise ambiental desencadeada por tais atividades produziu efeitos catastróficos. Durante o ano de 2013, constatou-se a morte de três menores de idade e comprovou-se a intoxicação de 64 pessoas por ingestão de água contaminada. Em 2014, o povo indígena, que reside às margens da bacia do rio Andágueda, afluente do Atrato, reportou a morte de 34 crianças por motivos análogos.

As comunidades afro-colombianas relatam, nos autos, uma crescente proliferação de enfermidades, como diarreia, dengue e malária, todas em consequência da exploração mineral e florestal à margem da legalidade. A situação, em geral, evidenciou a necessidade de proteção de direitos fundamentais e não somente coletivos das comunidades que suplicaram pelo direito e acesso ao gozo de um meio ambiente sadio, ao equilíbrio ambiental, à água, à segurança e salubridade públicas, aos serviços públicos e à sua prestação eficiente e à saúde, o que, comumente, é chamado de mínimo existencial no Direito brasileiro. Restou clara, também, a

² Depois do rio Magdalena e do rio Cauca.

ausência de atividade estatal no que concerne à preocupante crise de saúde, socioambiental, ecológica e humanitária na bacia do Rio Atrato, seus afluentes e áreas circundantes.

Assim, em sede recursal, após trâmites nas instâncias iniciais, sem êxito, a Corte Suprema da Colômbia reconheceu, não somente, os direitos fundamentais relacionados à manutenção da saúde do Rio acima elencados e a obrigatoriedade de ações estatais visando ao cumprimento de tais direitos, como também elevou o Rio Atrato, sua bacia e afluentes à condição de entidade sujeito de direitos. Os direitos do Rio foram reconhecidos em si mesmos, haja vista a unidade interdependente formada pela natureza e a espécie humana³.

Nesse prisma, considerando que, atualmente, a definição e a abrangência dos conceitos bioculturais estão sendo amplamente discutidos na seara do Direito Internacional, a sentença T-622 da Corte Constitucional colombiana colabora com a fundamentação constitucional e

³ *En mérito de lo expuesto, la Sala Sexta de Revisión de la Corte Constitucional, administrando justicia en nombre del pueblo y por mandato de la Constitución. RESUELVE:TERCERO.- DECLARAR la existencia de una grave vulneración de los derechos fundamentales a la vida, a la salud, al agua, a la seguridad alimentaria, al medio ambiente sano, a la cultura y al territorio de las comunidades étnicas que habitan la cuenca del río Atrato y sus afluentes, imputable a las entidades del Estado colombiano accionadas (Presidencia de la República, Ministerio de Interior, Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible, Ministerio de Minas y Energía, Ministerio de Defensa Nacional, Ministerio de Salud y Protección Social, Ministerio de Agricultura, Departamento para la Prosperidad Social, Departamento Nacional de Planeación, Agencia Nacional de Minería, Agencia Nacional de Licencias Ambientales, Instituto Nacional de Salud, Departamentos de Chocó y Antioquia, Corporación Autónoma Regional para el Desarrollo Sostenible del Chocó -Codechocó-, Corporación para el Desarrollo Sostenible del Urabá - Corpourabá-, Policía Nacional – Unidad contra la Minería Ilegal, y los municipios de Acandí, Bojayá, Lloró, Medio Atrato, Riosucio, Quibdó, Río Quito, Unguía, Carmen del Darién, Bagadó, Carmen de Atrato y Yuto - Chocó-, y Murindó, Vigía del Fuerte y Turbo -Antioquia-), por su conducta omisiva al no proveer una respuesta institucional idónea, articulada, coordinada y efectiva para enfrentar los múltiples problemas históricos, socioculturales, ambientales y humanitarios que aquejan a la región y que en los últimos años se han visto agravados por la realización de actividades intensivas de minería ilegal.CUARTO.- RECONOCER al río Atrato, su cuenca y afluentes como una entidad sujeto de derechos a la protección, conservación, mantenimiento y restauración a cargo del Estado y las comunidades étnicas, conforme a lo señalado en la parte motiva de este proveído en los fundamentos 9.27 a 9.32.En consecuencia, la Corte ordenará al Gobierno nacional que ejerza la tutoría y representación legal de los derechos del río (a través de la institución que el Presidente de la República designe, que bien podría ser el Ministerio de Ambiente) en conjunto con las comunidades étnicas que habitan en la cuenca del río Atrato en Chocó; de esta forma, el río Atrato y su cuenca -en adelante estarán representados por un miembro de las comunidades accionantes y un delegado del Gobierno colombiano, quienes serán los guardianes del río. Con este propósito, el Gobierno, en cabeza del Presidente de la República, deberá realizar la designación de su representante dentro del mes siguiente a la notificación de esta sentencia. En ese mismo período de tiempo las comunidades accionantes deberán escoger a su representante. Adicionalmente y con el propósito de asegurar la protección, recuperación y debida conservación del río, los representantes legales del mismo deberán diseñar y conformar, dentro de los tres (3) meses siguientes a la notificación de esta providencia una comisión de guardianes del río Atrato, integrada por los dos guardianes designados y un equipo asesor al que deberá invitarse al Instituto Humboldt y WWF Colombia, quienes han desarrollado el proyecto de protección del río Bita en Vichada[343] y por tanto, cuentan con la experiencia necesaria para orientar las acciones a tomar. Dicho equipo asesor podrá estar conformado y recibir acompañamiento de todas las entidades públicas y privadas, universidades (regionales y nacionales), centros académicos y de investigación en recursos naturales y organizaciones ambientales (nacionales e internacionales), comunitarias y de la sociedad civil que deseen vincularse al proyecto de protección del río Atrato y su cuenca. Sin perjuicio de lo anterior, el panel de expertos que se encargará de verificar el cumplimiento de las órdenes de la presente providencia (orden décima) también podrá supervisar, acompañar y asesorar las labores de los guardianes del río Atrato. A decisão na íntegra pode ser acessada no sítio: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2016/t622-16.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2020.*

também legal acerca da relação intrínseca entre a diversidade biológica e cultural que cede espaço à bioculturalidade e aos direitos bioculturais (MATOS, 2018, p. 69).

O novo constitucionalismo latino-americano manifesta-se como resultado de lutas e de reivindicação popular por uma nova modalidade de organização do Estado e do Direito que, além de reconhecer, validar e expandir o rol de direitos fundamentais, os efetive, também, no caso concreto (MORAIS; FREITAS, 2013, p. 107).

Não restam dúvidas de que a relevância da decisão, privilegiando, também, toda a organização na sua formulação e fundamentos, é utilizável com vistas a inserir alunos dos programas de graduação em Ciência Jurídica nos estudos da disciplina Direito Ambiental. Além disto, a sentença, em específico, é interessante e curiosa, pois também reflete o processo de possível mudança de paradigmas envolvendo meio ambiente e Direito nascido na América Latina, com amparo na visão dos povos ancestrais originários e possui potencial para se irradiar e repercutir no Mundo (MAMANI, 2015, p. 27) gradativamente.

2 A POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE NOVOS PARADIGMAS ENVOLVENDO MEIO AMBIENTE E DIREITO

A sentença anteriormente analisada reflete um problema examinado com maior afincamento desde os anos de 1970. Uma vez realizada a Conferência de Estocolmo⁴, percebeu-se ser inequívoco o fato de que há uma crise ambiental planetária causada pela atividade antrópica. O problema que, antigamente, vinha se mostrando em segundo plano, hoje, assusta a sociedade, pois possui potencial para destruir toda a humanidade. Os assuntos “aquecimento global” e “mudanças climáticas” vieram à tona.

No Relatório Especial Sobre o Aquecimento Global⁵, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, sigla em inglês), órgão ligado à ONU, analisou as perspectivas de limitar o aquecimento global a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais e das vias de emissão de gases de efeito estufa (GEEs), destacando a necessidade de uma ação climática em caráter de urgência sob pena de consequências devastadoras à saúde, subsistência e segurança humana.

Desde então, ficou claro que se está em meio a uma crise complexa que afeta a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia

⁴ A primeira grande manifestação ou tentativa de melhoria vinda dos países acerca da gravidade do problema ambiental aconteceu em 1972, em Estocolmo, na “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano” realizada pela ONU. Foi a primeira conferência global direcionada para o meio ambiente. Houve a participação de 113 países, 250 organizações não-governamentais e organismos da ONU.

⁵ IPCC, 2018.

e política (CAPRA, 2006, p. 19). A humanidade encontra-se imersa em uma conjunção de problemas, ao mesmo tempo, local, regional e mundial, sendo todas as ações ambientais interdependentes e globais, principalmente, se considerada a verdade conforme a qual uma destruição ambiental na metade do Mundo afetará a outra (PETRELLA, 2001, p. 19).

Tanto a comunidade científica internacional quanto governos e entidades governamentais alertam, recorrentemente, acerca das consequências do desenvolvimento às custas do domínio do homem sobre a natureza. Os fenômenos climáticos extremos estão acontecendo de modo cada vez mais intenso e mais frequente, “[...] a ponto de um termo do vocabulário de guerra ter sido adaptado para o repertório ecológico: ‘o refugiado climático’ ou ‘refugiado ambiental’ que já se conta em milhões no planeta”. (MELLO, 2011, p. 27).

As consequências das ações antrópicas sobre o meio ambiente, entretanto, são apenas a parte visível de um problema que está intimamente ligado ao funcionamento do modo de produção capitalista que sustenta a maneira de viver das elites econômicas mundiais com base no consumo extravagante, que é, ao mesmo tempo, ambientalmente insustentável e socialmente injusto na contextura mundial (MELO, MARQUES; 2017, p. 65). O caso do Rio Atrato, analisado no segmento anterior, materializa a atual crise.

A busca incessante pelo lucro, a lógica produtivista e mercantil da civilização industrial/capitalista conduz a um desastre ecológico de proporções inumeráveis (LÖWY; p. 41-42). Nesse prisma, as necessidades fabricadas somadas aos altos níveis de consumo e à obsolescência programada dos produtos resulta em graves efeitos aos ecossistemas e à saúde da população (QUANG; VERCOUTÉRE, 2013, p. 51).

A evolução do crescimento econômico excessivo vai de encontro aos limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda, porquanto o homem transforma os recursos em resíduos mais rapidamente do que a natureza logra transmutá-los em novos recursos (LATOUCHE, 2009, p. 27)”. A falta de recursos naturais e o medo do comprometimento da sobrevivência das futuras gerações constituem uma preocupação constante.

Com efeito, valores, percepções e necessidades sociais são constantemente modificados. A Ética justifica e suplementa as leis (CALLICOTT, 1994, p. 02), mas nem tudo o que integra o Ordenamento Jurídico é ético, tampouco o que está fora deste não é relevante, como padrão de comportamento a ser seguido pela sociedade.

No que diz respeito ao meio ambiente, as normas vigentes, que, por vezes, reconhecem e situam o ser humano em uma posição central, bem como entendem que os recursos e a

capacidade regenerativa do Planeta são infinitos, denotam um posicionamento ético ultrapassado. Consoante aduz Nalini (2001, p. 03), “[...] somente a ética poderia resgatar a natureza, refém da ignorância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo”.

Não se pretende, neste módulo, trazer à baila a defesa em prol da substituição do antropocentrismo pelo ecocentrismo, mas sim explanar sobre as possibilidades de surgirem diversificados paradigmas, considerando a atual conjuntura relativa ao meio ambiente, bem como a percepção de que a natureza vai além da realidade humana e, ainda, considerar que ela existiu antes dos seres humanos e há de persistir sem eles (SHELTON, 1997, p. 36).

Casos como os da Sentença T-622 da Corte Constitucional da Colômbia transportam reflexos acerca da ecofilosofia e suas teorias, ainda em desenvolvimento. Malgrado a decisão tenha optado por elevar um rio à condição de sujeito de direitos, o surgimento de paradigmas envolvendo meio ambiente e Direito é uma constatação. A modificação social é tangível, complexa e há um desenho concreto de um novo padrão, no entanto, qualquer simplificação, conforme explica Zimmerman (1996, p. VI-IX), “[...] só se faz possível e justificável em estudo que prima pela finalidade didática”.

Nesse prisma, destacam-se as novas tendências envolvendo a disciplina, assim como a importância do debate, com o objetivo de estimular o conhecimento da matéria. Em ultrapasse a isto, utilizando-se de uma sentença, o professor universitário é capaz de aplicá-la em diversos métodos de ensino participativo, de modo a tornar o aluno autor do próprio conhecimento e despertar interesse pela disciplina, tão importante atualmente.

3 A SENTENÇA T-622 INSERIDA NOS MÉTODOS DE ENSINO PARTICIPATIVO

Com a intenção de conferir maior teor pragmático a este escrito, passa-se a explanar acerca da susceptível modalidade de aplicação da Sentença T-622, proferida pela Corte Constitucional da Colômbia, em distintos métodos de ensino participativo, que possibilitam a formação de profissionais críticos e reflexivos do Direito.

A Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, é clara em destacar a importância da disciplina para todos os níveis e modalidades do processo educativo. A Política Nacional de Educação Ambiental, criada pela mesma lei, enfatiza a relevância da capacitação dos docentes com o escopo de educar e sensibilizar a coletividade

acerca de questões ambientais e a sua organização e participação em defesa da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Limitar-se a transmitir conteúdo para o aluno não é suficiente para a eficácia de seu aprendizado. É necessário que o discente participe da aula, dos trabalhos e, ainda, que goste e se interesse pelo que está fazendo (DORIGON; SOUZA, 2019, p. 41). Complementa o *site* EAD Laureate (2017) ao esclarecer que,

Além do aprendizado mais eficaz, a metodologia ativa tem participação direta no desenvolvimento social dos alunos. Bom humor e alegria são ferramentas estimulantes para a aprendizagem e entendimento do conteúdo. Da mesma forma, o espírito de trabalho em equipe é o combustível para a fixação das informações. Os alunos vivenciam o conteúdo e podem trabalhar a autoconfiança ao tomar decisões e desenvolver habilidades para cooperar com o grupo. Passam, inclusive, a se expressarem melhor tanto oralmente quanto na escrita. Não há limites para uma aprendizagem ativa. A criatividade é chave para a preparação das aulas (...),

Neste senso, a análise de uma sentença judicial polêmica há que ser útil para a aplicação de várias modalidades de ensino - como *Problem Based Learning* – PBL, *Role Play*, Seminário, Método do Caso, Debate e Diálogo Socrático, com vistas a melhor formar os alunos na disciplina que se pretenda – aqui, Direito Ambiental. Cuida-se, neste passo, da sentença aplicada às metodologias acima elencadas, sabendo-se da impossibilidade de esgotamento de maneiras de sua utilização para aprendizagem, tendo em vista a infundável criatividade do ser humano.

O PBL, Aprendizado por Meio de Problemas, foi desenvolvido como uma técnica nos anos de 1950, inicialmente, utilizada nos cursos de Medicina e, desde então, passou a ganhar espaço em detrimento das aulas expositivas (SAVERY; DUFFY, 1996, p. 140). Em síntese e de acordo com Ramos e Schorscher (2009, p. 49), conforma uma “[...] técnica de ensino que tem como ferramenta central a análise de casos complexos, reais ou hipotéticos, que envolvam elementos jurídicos e não-jurídicos”.

Ao utilizar deste método, o professor transporta o assunto que envolve os sujeitos envolvidos, o direito da Natureza, a exploração econômica, as funções do Estado e a Sociedade. Perpassa a situação do Rio Atrato, desde a extração ilegal por parte de empresários à omissão do Estado e as consequências advindas desta, incluindo os direitos fundamentais pertinentes às comunidades que residem às margens do rio, em jogo no conflito. Os estudantes refletem sobre qual é a relevância da superestrutura jurídica e discutem a possibilidade de elevar um rio à condição de sujeito de direitos em uma ação judicial.

No *Role Play*, o aluno posiciona-se, ativamente, ao assumir um papel e desenvolver, por meio deste, atividades dinâmicas planejadas em relação ao tema. O discente deve estar devidamente inserido neste âmbito. Assim, pretende-se desenvolver habilidades específicas, tais como: trabalho em equipe; técnicas de negociação; contato; triagem e priorização dos interesses daqueles que exercem o papel de clientes; seleção de informações pertinentes à solução do problema apresentado; redação contratual, legislativa e processual; apresentação oral dos argumentos; pesquisa seletiva de materiais; atuação estratégica; dentre outras (GABBAY; SICA, 2009, p. 77).

Valendo-se do caso do Rio Atrato, divide-se a turma em grupos formados pelos defensores do Rio, pelos empresários e pelo Estado. O professor decide se fará uma espécie de simulação formal com todos os discentes caracterizados ou dividirá os grupos durante a aula para uma lição mais informal. O Seminário, ao seu turno, é uma técnica mais comumente utilizada no ensino superior, na qual os alunos precisam estudar e realizar reuniões prévias do tema específico para preparar o material a ser discutido e expresso em sala de aula. Com efeito, um seminário bem elaborado deve ser repartido em três fases: a primeira é destinada à organização; a segunda consiste na exposição oral e, por fim, a outra se dá com a avaliação da atividade como um todo - e atribuição de nota, se assim for decidido (MACHADO; BARBIERI, 2009, p. 89-92).

Para a realização de um seminário, sugere-se que sejam divididos grupos com número razoável de alunos, para que seja mantida a qualidade das defesas e a fim de que cada um deles exponha assuntos extraídos do conflito colombiano, tais como: direitos fundamentais das comunidades indígenas; direitos fundamentais das comunidades negras; consequências das extrações ilegais de recursos naturais; possibilidade de novos paradigmas jurídicos pertinentes ao Direito Ambiental; possibilidade de um rio ser sujeito de direitos, entre outros.

O Método do Caso tem por finalidade, segundo Ramos e Schorscher (2009, p. 49), “[...] o ensino de habilidades dirigidas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais”. Agustín Gordillo (1988, p. 51) também explora a técnica, ao exprimir que “[...] *es precisamente el estudio de sentencias judiciales, que se acompañan com casos hipotéticos que se van entregando regularmente para su solución a los alumnos. El examen es a libro abierto y sobre un caso hipotético*”.

Atribuir o Método do Caso à Sentença T-622 da Corte Constitucional colombiana é algo bastante simples de incitar os estudos da disciplina, haja vista a situação já vir em formato de sentença. Recomenda-se, inclusive, que, transpondo a análise da decisão judicial, o docente

questione se os alunos elaborariam alguma coisa semelhante ou não, com base na legislação brasileira, no intuito de desenvolver a criticidade. Os discentes, também, se disporão a formular as próprias sentenças.

No debate, o principal foco está em instigar a participação. O professor oferecerá casos e situações interessantes para que os estudantes, com amparo nesses, desenvolvam as habilidades de solução de problemas e raciocínio. O docente deverá intermediar as argumentações desenvolvidas em sala de aula para que se evitem a perda de controle e o desvio da discussão para temas irrelevantes (PEIXOTO, 2009, p. 26).

O assunto envolvendo o rio Atrato é um verdadeiro debate. A matéria da exploração ilegal de recursos naturais e da omissão estatal é um tanto quanto comum na realidade mundial, muito embora também seja passível de ser debatida. O fato de um rio ser alçado à condição de sujeito de direitos, entretanto, assim como os seres humanos - oferecendo-se como objeto de defesa - por si, dá azo a um debate rico e também relevante para o momento atual.

Para concluir, o Diálogo Socrático é um mecanismo retórico que objetiva identificar, ao largo de uma manifestação dialógica, a verdade que existe nos argumentos e contra-argumentos dos sujeitos envolvidos. Consiste em uma interação dialogada de duas ou mais pessoas, com o fim de estimular a compreensão ou a reflexão sobre o tema. Tal metodologia permite a formulação coletiva de uma síntese.

A utilização da sentença no Diálogo Socrático faz-se bem interessante, desde o momento em que o professor questiona o porquê de a Corte haver decidido que a natureza e o ser humano são indivisíveis e, portanto, o Rio é autor das próprias vontades, por tratar-se de assunto em ascensão na América Latina e refletir as mudanças que estão acontecendo na sociedade.

Verifica-se, portanto, que, com a aplicação das técnicas de metodologias ativas, o aprendizado aporta mais consequências positivas, tanto para o aluno quanto para a instituição de ensino superior, favorecendo a evolução da educação e das pessoas. Assim, o estudante será responsável pelo seu crescimento, aprendizado e desenvolvimento profissional à extensão da vida que, assim, é bem mais eficaz do que as metodologias convencionais.

CONCLUSÃO

A disciplina de Direito Ambiental é campo fértil para reflexões jurídicas, éticas e morais que investigam o divórcio entre o termo Dignidade Humana, seus destinatários e consequências.

A visão antropocêntrica é aos poucos substituída pela visão ecocêntrica. Nesse sentido, a técnica de ensino participativo, em epígrafe, promoveu o conhecimento de um caso polêmico que envolve a saúde de um rio, devastado pela ação humana, e em outro viés, a geração de emprego e lucro. Esse embate, entre o homem e a natureza, resultou na elevação do Rio Atrato à condição de sujeito de direitos.

A situação demonstra o processo de tese e de antítese próprios à construção do Direito, e nesse campo, as metodologias ativas de ensino modificam o modelo convencional, no qual o professor é o detentor do conhecimento e o aluno o receptor. O discurso de autoridade é substituído por atividades interativas e da intensa participação dos estudantes.

É inegável que, para que estas metodologias tenham eficácia, é necessário um esforço por parte dos docentes, que precisam ser criativos e, também, dos alunos, que terão mais trabalho para estudar e investigar cada situação e pensar na adequação jurídica ao caso concreto. Uma sentença polêmica, facilmente, é suscetível de ser utilizada como meio para aplicação de, pelo menos, seis técnicas de ensino participativo.

Conclui-se que o uso das metodologias ativas, além de ser efetivo para o ensino e aprendizagem, é plenamente viável e possibilita ao aluno uma aprendizagem autônoma, e formação crítica e reflexiva. Ao entender a sua presença como jurista, no contexto dos mercados, da dignidade humana e da natureza, atuará profissionalmente com zelo e enfrentará os desafios das escolhas da vida pessoal com visão ampla. Para a disciplina Direito Ambiental, essa modalidade de ensino e aprendizagem é de gradual relevância, inclusive, para trazer retornos positivos à preservação e manutenção da saúde, oriundas de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as próximas gerações. Consciência e educação ecológica preservam e dignificam o mundo, nessa seara, a Lei nº 9.795/1999 promove e ratifica esta concepção.

REFERÊNCIAS

CALLICOTT, J. Baird. **Earth's Insights: A Survey of Ecological Ethics from the Mediterranean Basin to the Australian Outback**, Berkeley, University of California Press, 1994.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARSON. Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo: Editora Gaia, 2019.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Diálogo Socrático. *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

COLOMBIA. Corte Constitucional. Sala Sexta de Revisión. T-622 de 2016. Magistrado Ponente Jorge Iván Palacio Palacio, juzgado em 10 nov. 2016.

DORIGON, Alessandro; Souza Helton Adriano de. A efetividade das técnicas de metodologias ativas no ensino do curso de Direito. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 22-47, jan/jun. 2019.

EAD LAUREATE, **Metodologia ativa**: saiba o que é e como funciona. 2017. Disponível em: <http://www.eadlaureate.com.br/ondefor/metodologia-ativa-saiba-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em 12 jun. 2020.

GABBAY, Daniela Monteiro; SICA, Ligia Paula Pires. Role Play. *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito**: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

GORDILLO, Agustín. **El método em Derecho**. Madrid: Editorial Civitas, S.A, 1988.

IPCC. **Global Warming of 1,5 °C**. Special report on the impacts of global warming of 1,5 °C above pre-industrial levels. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/> Acesso em: 12 jun. 2020.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Editora WMF, 2009.

LÖWY, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MAMANI, Fernando Huanacuni. **Vivir Bien/Buen Vivir**. Filosofía, Políticas, Estrategias y Experiencias de los Pueblos Ancestrales. 6. ed., La Paz, Bolivia, 2015.

MARTINS, Alex. O planeta está sedento. **Folha Universal**. 16 nov. 2003. Disponível em: <www.redeambiente.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MATOS, Lara Maria Amaral. Os rios como sujeitos de direito nos tribunais da América Latina. *In*: MORAES, Germana Oliveira; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; MELO, Álisson José Maia. (Orgs). **As águas da UNASUL na Rio + 20**: Direito fundamental à água e ao saneamento básico, sustentabilidade integração da América do Sul, novo constitucionalismo latino americano e o sistema brasileiro. Curitiba, PR: CRV, 2013.

MELO, João Alfredo Telles. A crise ambiental planetária e as respostas da sociedade civil: um olhar ecossocialista. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 2, n. 7, p. 11-20, jan./jul. 2011.

_____. João Alfredo Telles; MARQUES, Geovana de Oliveira Patrício. Ceará – A outorga dos recursos hídricos: instrumento de garantia do Direito Humano à Água ou de imposição de injustiça hídrica? O caso das indústrias hidroativas situadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Ceará. *In*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Org.). **Direito Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento**: estudos em comemoração aos 20 anos da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos 10 anos da Política Nacional de Saneamento. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

MACHADO, Ana Mara França; BARBIERI, Catarina Helena Cortada. Seminário. *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Germana de Oliveira. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 34, n. 1, p. 123-1555, jan./jun.2013. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/11840/1/2013_art_gomoraes.pdf>. Acesso em: 13. jun 2020.

_____, Germana de Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da constituição do Equador de 2008: Os direitos da Pachamama e o bem viver Sumak Kawsay. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Millenium Editora, 2001.

ONU/PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente). **Perspectivas do Meio Ambiente Mundial (Geo 6)**. *Online*: 2019. Disponível em https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/27652/GEO6SPM_SP.pdf?sequence=6&isAllowed=y. Acesso em 10 jun. 2020.

ONU/UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2019: Não deixar ninguém para trás**. *Online*: 2019. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/natural-sciences/environment/wwdr/>>. Acesso em 10 jun. 2020.

PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade. Problem-Based Learning (PBL). *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PETRELLA, Riccardo. **O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

QUANG, Matthieu le; VERCOUTÉRE, Tamia. **Ecosocialismo y Buen Vivir: Diálogo entre dos alternativas al capitalismo**. Quito: Editorial IAEN, 2013.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SAVERY, John R; DUFREY, Thomas M. Problem based learning: na instructional model and its constructivist framework. WILSON, Brent Gale (Ed.). **Constructivist learning environments: Case studies in instructional design**. Englewood Cliffs: Educational Technology Publications, 1996.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Debate. *In*: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

UNICEF (United Nations Children's Fund). **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017. Special focus on inequalities**. *Online*: 2019. Disponível

em: https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/jmp-2019-full-report.pdf?ua=1. Acesso em 11 jun. 2020.

ZIMMERMAN, Michael E. General Introduction, *in* ZIMMERMAN, Michael E. **Environmental Philosophy**: From Animal Rights to Radical Ecology, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1993.